



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU

Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 – Centro.

CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí

CNPJ 06.553.630/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 006/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, CONVOCA no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, o candidato aprovado no Concurso Público - Edital Nº 001/2015, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios datado de 28/07/2016, **CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO**, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Lino Ribeiro Soares nº 75, centro, para apresentar os documentos e habilitações exigidos no **EDITAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2015 – no item II – REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO – subitem 2.3**. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2.1, impedirá a posse do candidato.

Preenchidos os requisitos exigidos no Edital do Publico Público o candidato abaixo chamado tomará posse no seu respectivo cargo, a saber:

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO.
PEDRO RIBEIRO MENDES

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado.

Anísio de Abreu/PI, 18 de Abril de 2017.

RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Lino Ribeiro Soares nº. 75 - Centro.
CEP 64780-000 - Anísio de Abreu - Piauí
CNPJ 06.553.630/0001-70

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº 006/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, CONVOCA no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, o candidato aprovado no Concurso Público - Edital Nº 001/2015, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial dos Municípios datado de 28/07/2016, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Lino Ribeiro Soares nº 75, centro, para apresentar os documentos e habilitações exigidos no EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015 - no item II - REQUISITOS BÁSICOS PARA INVESTIDURA NO CARGO - subitem 2.3. A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2.1, impedirá a posse do candidato. Preenchidos os requisitos exigidos no Edital do Concurso Público o candidato abaixo chamado tomará posse no seu respectivo cargo, a saber:

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO.
EDRO RIBEIRO MENDES

Não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado.

Anísio de Abreu/PI, 18 de Abril de 2017.

RAIMUNDO NEY ANTUNES RIBEIRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARRAIAL



LEI MUNICIPAL Nº 241/2017

Arraial - PI, 10 de abril de 2017.

"Institui o Sistema Municipal de Ensino de Arraial - Piauí e, Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências."

O prefeito Municipal de Arraial, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela lei, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Arraial Piauí composto

- I- Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II- Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III- Secretaria Municipal de Educação de Arraial.

Art. 2º Fica Criado o Conselho Municipal de Educação de Arraial - CME, juntamente com o Sistema Municipal de Ensino - SME, órgãos de caráter deliberativo, normativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 3º O CME/SME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da Educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 4º O CME/SME de Arraial será composto de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber em matéria de educação, assim discriminados:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito e vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- II- 01 (um) representante do magistério municipal;
- III- 01 (um) representante da direção das escolas públicas municipais;
- IV- 01 (um) representante da sociedade civil.

§ 1º Para cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, escolhido da mesma forma que titular, conforme está previsto nesta Lei;

§ 2º O suplente só substituirá o membro titular do CME/SME de Arraial da categoria ou instituição que representa, em caso de afastamento definitivo, por justa causa;

§ 3º Ao ocupar a função de Conselheiro, no caso de vacância, o suplente passará a ser titular, pelo prazo que faltar para complementar o mandato do conselheiro substituído;

§ 4º Os conselheiros referidos nos incisos II, III, IV serão indicados pelas respectivas instituições e/ou entidades a que se vincularem e nele se representarão;

§ 5º Em qualquer situação da vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do CME/SME de Arraial deverá oficializar ao Prefeito Municipal, para que proceda com as medidas necessárias para preenchimento da vaga.

Art. 5º Os conselheiros não terão direito a gratificação quando da necessidade de reunir-se extraordinariamente para decidir sobre determinado assunto de interesse do município e de responsabilidade do Conselho Municipal de Educação de Arraial, mas se o poder executivo achar que os conselheiros são merecedores de gratificação, nada os impede de contemplá-los pelo seu desempenho.

Parágrafo Único - A função de conselheiro é considerada de interesse relevante e seu exercício independente de qualquer outro cargo público.

Art. 6º O mandato de conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais 02 (dois) anos, sem direito a permanecer no cargo por mais tempo, assim contemplando o tempo determinado no caput deste artigo o cargo torna-se vago.

Art. 7º O CME/SME de Arraial renova-se, em parte, a cada 02 (dois) anos, substituindo-se 02 (dois) conselheiros em uma renovação e 03 (três) conselheiros na outra renovação.

Art. 8º Os Conselheiros titulares e suplentes terão seus nomes homologados pelo ato do Poder Executivo.

Art. 9º Será exonerado o Conselheiro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano.

Art. 10º São atribuições do CME/SME de Arraial:

- I. Participar da elaboração de política de ação do Poder Público para a educação de Arraial;
- II. Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME e emitir parecer para encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação;
- III. Avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual e as diretrizes orçamentárias relativas à educação de Arraial;
- IV. Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados para a educação nos termos estabelecidos no artigo 169 da Constituição Federal;
- V. Fixar normas para as seguintes matérias:
 - a. Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimento que integram o SME de Arraial ou o cancelamento destes;
 - b. Opinar sobre a parte diversificada do currículo escolar;
 - c. Inspeccionar e supervisionar as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino no que se refere à Educação Infantil, rede pública e privada, e ao Ensino Fundamental da rede pública através da SEMED;
 - d. Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
 - e. Regulamentação dos níveis de ensino sob sua responsabilidade e de outras matérias como: educação especial, educação de jovens e adultos - EJA, etc.;
 - f. Classificação, reclassificação e progressão do estudante nas etapas e/ou série da educação básica;
 - g. Outras matérias mediante solicitação da SEMED;
 - h. Promoção de estudos e divulgação das estatísticas educacionais do município e proposição ao Governo Municipal, por intermédio da SEMED, de medidas pertinentes à melhoria do ensino do Sistema Municipal e à ampliação da rede escolar, se necessário;
 - i. Solicitação de sindicância à SEMED em qualquer estabelecimento de ensino SME sempre que julgar necessário.
- VI. Responder à consulta e emitir parecer em matéria de ensino e educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino - SME de Arraial;
- VII. Estabelecer critérios que orientem a elaboração do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica das instituições que compõem o SME de Arraial;
- VIII. Autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este CME de Arraial, observada a legislação educacional vigente no país, Lei Nº 9.394/96;
- IX. Elaborar o seu Regimento Interno;
- X. Funcionar como instância recursal no âmbito de suas atribuições;
- XI. Diagnosticar a evasão, repetência e problema na qualidade do ensino nas escolas de seu sistema, apontando alternativas de solução, se conformidade com a LDB;
- XII. Propor ações educacionais compatíveis com programas de outras Secretarias com as de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, Assistência Social, Agricultura, bem como manter intercâmbio com instituições específicas de ensino e pesquisa;
- XIII. Divulgar as atividades do CME/SME de Arraial, através de diferentes veículos de comunicação existentes no município;
- XIV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre proposta de Convênios Educacionais e suas renovações entre o município e entidades públicas e privadas;
- XV. Emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do município a instituições filantrópicas, particulares e filantrópicas e confessionais, no que se refere à educação;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representado junto às autoridades competentes quando for o caso.

Parágrafo Único - Os casos referidos no inciso V alíneas a, b, c, f deste artigo, deverão ser homologados pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação de Arraial.

(Continua na próxima página)